



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2025

Na qualidade de responsável pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de Porto Xavier – RS, apresenta-se o Relatório e Parecer Técnico sobre as Contas Ordinárias do Presidente da Câmara Municipal, relativas ao exercício econômico-financeiro de 2025.

A elaboração do presente documento observa o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, em atendimento ao art. 3º, inciso IV, alínea “b”, da Resolução nº 1.134/2020 do TCE-RS.

A Unidade Central do Sistema de Controle Interno foi instituída pela Lei Municipal nº 2.146/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.162/2011, sendo posteriormente reorganizada pela Lei Municipal nº 3.034, de 07 de março de 2025. Sua regulamentação complementar deu-se por meio do Decreto Municipal nº 3.820, de 07 de abril de 2025, e a designação de seus membros ocorreu por intermédio das Portarias nº 15.823, de 28 de julho de 2024; nº 048, de 06 de janeiro de 2025; e nº 2.574, de 11 de agosto de 2025.

Durante o exercício de 2025, o Sistema de Controle Interno atuou de forma preventiva, concomitante e posterior, mediante a emissão de orientações e relatórios técnicos, visando ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, não sendo identificadas irregularidades relevantes no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Logo, após análise da documentação que compõe as Contas do Presidente da Câmara Municipal referentes ao exercício de 2025, esta Unidade de Controle Interno passa a emitir o respectivo Relatório e Parecer, na forma que segue:

1. LIMITES DA DESPESA

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a"):

Receita Corrente Líquida (RCL)	61.032.767,82	% S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	1.293.550,70	2,12%
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	3.295.769,46	5,4%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	3.417.834,99	5,7%
Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF	3.661.966,07	6,0%

Fonte: RGF

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal):

Receita do Município	57.318.744,05	% S/ Receita
Remuneração dos Vereadores	570946,25	1,00%
Limite Legal	2.865.937,20	5,00%

Fonte: SIAPC/PAD

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal):

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	46.720.000,26	Em %
Limite legal para gastos totais a 7%	3.270.400,02	
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	1.552.635,16	3,32%

Fonte: RGF, Legislativo

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal):

Dotação Orçamentária Atualizada	2.464.234,08	Em %
Limite Legal para gastos totais	3.270.400,02	
Limite para Folha de Pagamento (70% do limite)	1.724.963,86	
Despesas com a Folha de Pagamento	1.111.682,70	45,11%

Fonte: RGF, Legislativo

2. RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se no balancete da despesa, emitido em 31/12/2025, que os restos a pagar totalizam R\$ 0,00. As disponibilidades financeiras estão zeradas, conforme demonstrado no seguinte quadro:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECURSO	Disponibilidade 31/12/2025	Restos Processados	Restos Não Processados	Saldo
Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Bancos conta Movimento e Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAPC/PAD

3. CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Houve correta classificação econômica das despesas (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis do Legislativo foram inventariados no exercício econômico e financeiro de 2025 e os saldos dos bens no controle patrimonial guardam conformidade com os saldos contábeis.
- g) A Câmara Municipal não possui almoxarifado, sendo que as compras de materiais são realizadas de acordo com a necessidade de consumo.
- h) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- i) Verificou-se que, no exercício de 2025, o Poder Legislativo Municipal não procedeu à abertura de créditos adicionais, razão pela qual não há registros quanto à existência de autorização legislativa ou indicação de recursos para cobertura, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4. CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2025 foram adequadamente acatadas pelo Poder Legislativo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento integral das determinações da Corte.

PARECER

Diante das análises realizadas, esta Unidade Central do Sistema de Controle Interno manifesta-se no sentido de que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, foram adequadamente executadas pelo Poder Legislativo Municipal.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, verificou-se a observância das normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quanto à eficácia da gestão, os resultados alcançados mostram-se compatíveis com os objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento, evidenciando adequada aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.

As demonstrações contábeis apresentam-se fidedignas em seus aspectos formais e materiais, refletindo adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo. Constatou-se, ainda, que as conciliações bancárias foram realizadas de forma regular e tempestiva.

Verificou-se que a Unidade de Pessoal mantém arquivadas as declarações de bens e rendas dos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo, em conformidade com a legislação vigente.

Observa-se, igualmente, o cumprimento dos limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal, gastos totais do Legislativo e demais percentuais aplicáveis.

Diante do exposto, esta Unidade Central do Sistema de Controle Interno **opina pela regularidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Municipal no exercício de 2025, ressalvada a competência do Tribunal de Contas do Estado para apreciação definitiva das contas.

É o relatório e parecer.

Porto Xavier, 17 de fevereiro de 2026

Emanuela Kutti Engers de Lima
Emanuela Kutti Engers de Lima

Responsável pela C.S.C.I.